



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI Nº 972 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de um Cirurgião Dentista.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de um Cirurgião Dentista 20 horas, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 11 de agosto de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 11 de agosto de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração